

Assunto: Aplicação da nova Lei de Prevenção do Tabagismo na Direcção-Geral da Saúde

Nº: 25/DIR
DATA: 21/12/07

Para: Divulgação interna

Contacto na DGS: Direcção

Como é do conhecimento de todos, a nova Lei de Prevenção do Tabagismo entra em vigor no próximo dia 1 de Janeiro, cabendo à Direcção-Geral da Saúde, dada a natureza das suas atribuições e também as competências que esta Lei lhe confere, servir de exemplo às restantes estruturas organizativas do Estado, em particular do Ministério da Saúde.

Assim, considerando o disposto na al. a) do n.º1 do artigo 4º da Lei n.º37/2007, de 14 de Agosto, para os devidos efeitos, informo o pessoal dirigente, funcionários e colaboradores da Direcção-Geral da Saúde, que a partir de 1 de Janeiro de 2008:

1. Será proibido fumar no edifício;
2. O edifício estará devidamente sinalizado com os dísticos previstos na Lei;
3. Quem pretenda fumar poderá fazê-lo exclusivamente nas zonas ao ar livre:
 - i) Terraço aberto da cafetaria;
 - ii) Varandas de gabinetes, desde que a respectiva porta esteja fechada.
4. Sem prejuízo dos eventuais efeitos disciplinares:
 - i) A violação da proibição de fumar constitui contra-ordenação punível com coima de valor entre € 50 a € 750.
 - ii) O acto de não fazer cumprir a proibição de fumar praticado pelo responsável constitui contra-ordenação punível com coima de valor entre € 50 a € 1000.

O Director-Geral da Saúde



Francisco George